DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – **30/06/2026**

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. ("Administrador"), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do **M BRZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDC - RESP LIMITADA**, CNPJ/ME Nº **57391121000129**, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao **2º trimestre de 2026**:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

São Paulo/SP, 10 de agosto de 2026

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DO GESTOR – 2º TRIMESTRE DE 2026
M BRZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDC - RESP LIMITADA
57.391.121 /0001-29

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 2º trimestre de 2026 da única Classe de Cotas do M BRZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDC - RESP LIMITADA ("Classe") ("Relatório"):

INFORMAÇÕES REQUERIDAS:

1. Em atendimento ao disposto no capítulo VI, do art. 27, alienas "c" e "d", do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que prevê o envio de informações o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

   R: Não Aplicável

2. Considerando a obrigação do Gestor constante no §3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, seguem abaixo as informações requeridas:
   a. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos:

      R: Não Aplicável

   b. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre: a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e, b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

      R: Com base nas posições do Fundo na data de 30/06/2026, os originadores que representam individualmente 10% da carteira de Direitos Creditórios do Fundo possuem política de investimento conforme descrito nos documentos abaixo:
      - CONSIGNADOS IX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (Exposição de 24,8%): os

Clicksign e964efed-0fd8-4c4b-9e7a-8b6661e884d8

critérios para a concessão de crédito, assim como a política de investimento e limites de concentração, estão descritos no Regulamento do Fundo;

- CONSIGNADOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (Exposição de 20,5%): os critérios para a concessão de crédito, assim como a política de investimento e limites de concentração, estão descritos no Regulamento do Fundo; e
- BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (Exposição de 15,0%): os critérios para a concessão de crédito, assim como a política de investimento e limites de concentração, estão descritos no Regulamento do Fundo.

c. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios:

R: Não houve alterações

d. A forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios:

R: Não Aplicável – o M BRZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDC - RESP LIMITADA possui em política de investimento apenas a aquisição de cotas de FIDCs, não havendo, assim, cessões de direitos creditórios realizadas diretamente pelo Fundo.

e. O Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira:

R: Não houve

f. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e, b) motivação da alienação:

R: Não Aplicável – o M BRZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDC - RESP LIMITADA possui em política de investimento apenas a aquisição e alienação de cotas de FIDCs, não havendo, assim, alienação de direitos creditórios realizadas diretamente pelo Fundo.

Clicksign e964efed-0fd8-4c4b-9e7a-8b6661e884d8

g. O impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios:

R:Não Aplicável

h. condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); b) motivação da alienação.

R: Não Aplicável – o M BRZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDC - RESP LIMITADA possui em política de investimento apenas a aquisição e alienação de cotas de FIDCs, não havendo, assim, alienação de direitos creditórios realizadas diretamente pelo Fundo.

i. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios:

R:Não Aplicável

Com a certeza de termos atendido aos questionamentos, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e envio de documentos complementares.

Laura Manfredini Conte Fe *Ronaldo Luis Kiyoshi Hira*

_____

BRZ INVESTIMENTOS LTDA.

Por: Laura Manfredini Conte Ferezin
Cargo: Procuradora
CPF: 421.030.908-70

Por: Ronaldo Luis Kiyoshi Hirata
Cargo: Diretor Financeiro
CPF: 303.620.528-40

*_*_*

Clicksign e964efed-0fd8-4c4b-9e7a-8b6661e884d8